



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO nº 3878 /2024.

APROVADO
Câmara das Cidades, em 17/12/2024

Egrégio Plenário:

Considerando, que a falta de moradia é uma constante preocupação de todos os âmbitos governamentais;

Considerando, que devido à escassez de arrecadação os programas habitacionais recebem cada vez menos recursos públicos para sua ampliação;

Considerando, que, não raro, apenas uma reforma em imóvel já existente o torna habitável e seguro;

Considerando, que muitas sobras de obras e reformas realizadas não só pelos particulares, mas também pelo Poder Público acabam indo parar indevidamente nos aterros sanitários;

Considerando, que essas "sobras" podem auxiliar a população em geral e, principalmente, aquela em situação de vulnerabilidade social, a ter acesso a esses materiais para construção, reforma e recuperação de suas moradias;

Considerando, que muitas vezes materiais de construção dos diversos tipos, por um motivo ou outro, perdem seu poder de comercialização e ficam parados nos estoques das empresas do setor sem qualquer utilidade prática;

Considerando, que pessoas físicas ou jurídicas, entidades assistenciais e ou Organizações não Governamentais querem fazer doações de materiais para construção e não sabem como e onde fazê-lo.

INDICO ao Poder Executivo Municipal, por ser de sua competência, obedecidas as formalidades regimentais e depois de ouvido o Soberano Plenário, que se digne acatar a presente indicação, dando-lhe parecer e deliberação favorável, determinando ao (s) setor(es) competentes da Municipalidade que realizem os estudos e análises pertinentes, a fim de **criado, no Município de Mogi das Cruzes, o Banco Municipal de Materiais de Construção.**

CONCLUSÃO.

Destarte, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de meus Pares para a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de dezembro de 2.024.

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
(Vereador Marcelo Brás do Sacolão – REPUBLICANOS).



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE PROJETO DE LEI nº ____/2024

Cria o Banco Municipal de Materiais de Construção no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Materiais de Construção da cidade de Mogi das Cruzes, com o objetivo de armazenamento e redistribuição de:

- I - Sobras de matérias-primas de construção civil;
- II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - Materiais de construção adquiridos pelo Município;
- IV - Materiais de construção doados por pessoas físicas, empresas, por entidades não governamentais e pela comunidade em geral.

Art. 2º - O repasse dos materiais que integrem o Banco Municipal de construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I - Construção, reforma ou recuperação de moradia própria, a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II - Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação das pessoas referidas no caput, desde que não sejam elas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana o recebimento e armazenamentos das doações dos materiais e sobras de construção definidos nesta lei, devendo, ainda, realizar campanhas educativas para a conscientização da população dos termos da presente Lei.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social elaborar e manter o cadastro das pessoas a serem beneficiadas pelo programa instituído por esta Lei, juntamente com a relação dos materiais que elas necessitam, bem como definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.